



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 43/23

### Relatório

**Projeto de Lei n.º 43/2023**

**Processo nº 58/2023**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 43/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luís Roberto Tavares, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Vereador Marcos Antônio Franco, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 43/2023, que **“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Plantar o Bem Sem Olhar a Quem.”**

Associação Beneficente Plantar o Bem Sem Olhar a Quem foi criada com o intuito de levar alegria a instituições de longa permanência para idosos (ILPI's) lares infantis, hospitais e a casas de famílias carentes.

E para que todas essas ações sejam possíveis, contam com ajuda de muitas pessoas que fazem doações, além de que no decorrer do ano fazem eventos para arrecadação de verbas para cobrir os gastos rotineiros da associação.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente, verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Por sua vez, o projeto também não apresenta vício de iniciativa pois a matéria não se encontra no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Neste mesmo sentido, a Lei Municipal nº 3.810, de 27 de Junho de 2003, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”* prevê que a iniciativa da matéria pode ser do Poder Executivo ou Legislativo.

*“Art.2º A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo”. (grifo nosso)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 43/23

A declaração de utilidade pública deve ser feita para associações, fundações e instituições que possuam como fim exclusivo, servir desinteressadamente à coletividade.

Devemos lembrar que as instituições declaradas como de Utilidade Pública podem obter benefícios e vantagens, como exemplo, recebimento de verbas, isenção de taxas e contribuições, entre outras, além de configurar o reconhecimento da importância da atividade perante a sociedade.

O mesmo diploma legal supracitado (Lei Municipal nº 3.810/03) impõe em seu Art. 1º as condições pelas quais as instituições podem ser declaradas de utilidade pública, sendo: 1) que adquiram personalidade jurídica; 2) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade; e 3) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

Em análise ao projeto e aos documentos acostados nos autos, verificamos que a instituição cumpre os pré-requisitos obrigatórios para sua declaração como utilidade pública.

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### IV. Decisão do Relator.

Esta Relatoria considera que a presente propositura não merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 43/23

Presidente da Comissão/Relator

### **PARECER DESFAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro



# RA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B893MB8B6V77016R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B893-MB8B-6V77-016R**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - B893-MB8B-6V77-016R